



PARECER ÚNICO Nº 0702911/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00235/1991/015/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licenciamento Ambiental	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA	CNPJ: 25.860.537/0001-52
EMPREENDIMENTO: Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA	CNPJ: 25.860.537/0001-52
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21° 33' 25,64" S LONG/X 45° 22' 08,62" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde
UPGRH: GD4 - Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Verde

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-05-04-5	Área útil	Pilhas de rejeito/estéril	5
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
A-02-09-7	Produção Bruta	Extração de rocha para produção de britas	
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	Médio
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Luiz Malta Pena Cássia Carolina Piva	REGISTRO: CREA:56828 CRQ: 02.202.503
--------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 169644/2018	DATA: 07/08/2018
------------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1286547-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA**, atua no setor de extração de rocha para produção de britas e comercialização e a substância mineral explorada é o granito no município Varginha - MG. Em 09 de Abril de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 235/1991/015/2018, na modalidade de **Renovação de Licença Ambiental de Operação**.

As atividades principais a serem licenciadas são: Pilhas de rejeito/estéril; Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Mineraiis – UTM, com tratamento a seco; Estradas para transporte de minério/estéril externas aos limites de empreendimento minerários.

Em 07 de agosto de 2018, houve vistoria técnica à **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Foi informado pelo empreendedor que as finalidades de consumo são umidificação da britagem quantidade média 9,6 m³/dia, umidificação de vias quantidade média de 343,6 m³/dia, consumo humano quantidade média 12,188 m³/dia, limpeza do refeitório e escritório quantidade média 0,891 m³/dia e manutenção da cancha de bocha quantidade média 1 m³/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento provêm das águas pluviais, instalações sanitárias, refeitório e da manutenção de equipamentos.

Toda água pluvial é destinada para as drenagens naturais, composto por canaletas/valetas, manilhas, bueiros e bacias de decantação. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos colaboradores envolvidos com a operação da lavra e pela área administrativa, são tratados por um sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbio e o lançamento é feito em sumidouro. Os efluentes gerados na oficina mecânica em função da lavagem de equipamentos são tratados em sistema de caixa separadora de água e óleo – SAO e o lançamento é realizado em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Para minimizar a emissão de particulados atmosféricos gerados no processo de cominuição da rocha há aspersores instalados junto ao sistema. A emissão de materiais particulados (poeira) nas vias de acesso, causado pelo trânsito de máquinas e caminhões é minimizado com utilização caminhão pipa para umectação das vias.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação de Licença de Operação – RenLO da Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**, inscrita no CPF 25.860.537/0001-52, opera desde de setembro de 1966, localiza-se em zona rural do município de Varginha, na propriedade Fazenda Ribeirão Santana II.

As atividades principais a serem licenciadas são: Pilhas de rejeito/estéril com área útil de 7,6 ha sendo classificado como **porte médio e potencial poluidor grande**; Extração de rocha para produção de britas com produção bruta de 1.166.100,00 t/ano ou 448.500,00 m³/ano, sendo classificado como **porte grande e potencial poluidor médio**; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, sendo classificado como **porte médio e potencial poluidor médio**; Estradas para transporte de minério/estéril externas aos limites de empreendimento minerários com extensão de 1,5 km, sendo classificado como **porte pequeno e potencial poluidor médio**.

Tabela 01 – Processos relacionados e a serem revalidados.

PA COPAM Nº	Certificado	Objeto do Licenciamento	Data da Concessão	Validade	Processo DNPM Nº
00235/1991/012/2014	LO Nº 079/2014	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril;	04/08/2014	04/08/2018	853.112/1976
00235/1991/011/2013	LO Nº 065/2014	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril;	05/05/2014	05/05/2022	853.112/1976
235/1991/014/2015	AAF Nº. 02756/2015	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	19/06/2015	19/06/2019	-----
235/1991/013/2014	AAF Nº 02699/2014	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento;	13/06/2014	13/06/2018	832.136/2001

O documento técnico que subsidiou a análise foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro de minas Ricardo Luiz Malta Pena, CREA 56.828/D, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 1420180000004406951.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** está instalada no imóvel rural denominado **Fazenda Ribeirão Santana II**, a 8 Km do centro da cidade de



Varginha, coordenadas: latitude 21° 33' 25,61" S e longitude 45° 22' 08,62" O, SIRGAS 2000.

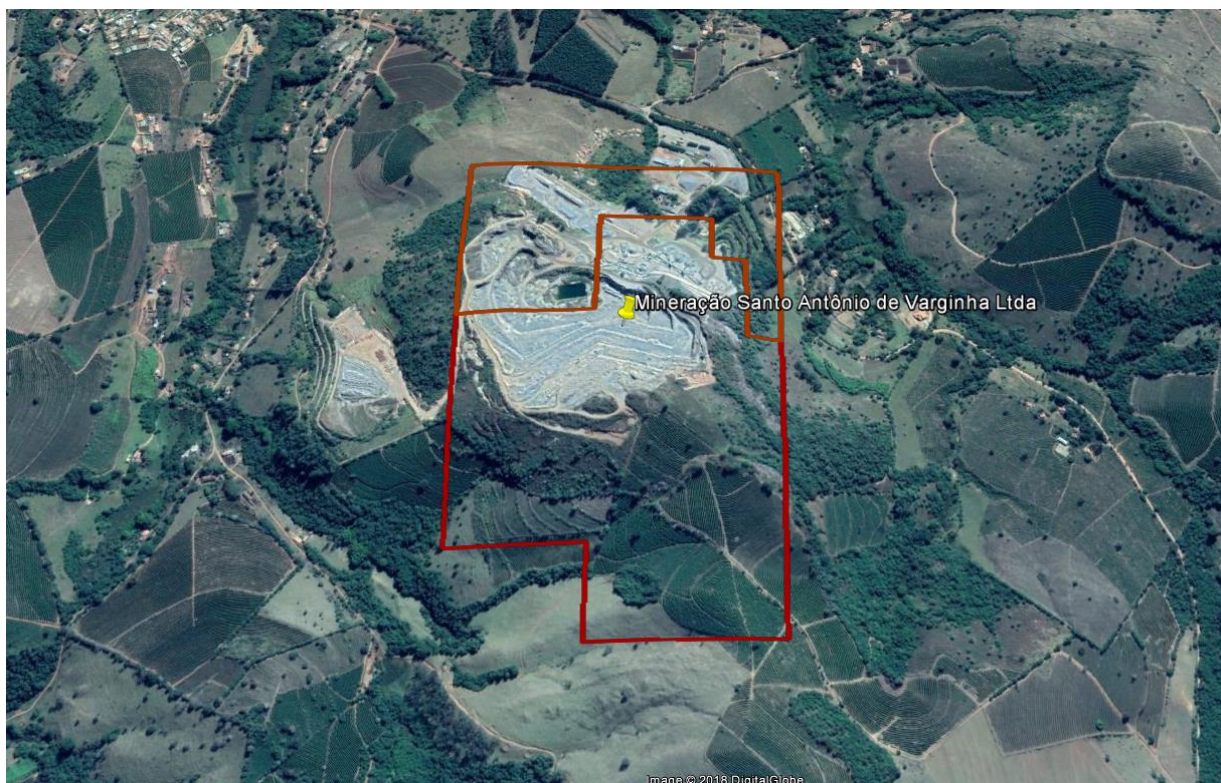


FIGURA 01 - Imagem de satélite da Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA, com os Processos DNPM nº 853.112/1976 para substância granito e nº 832.136/2001 para substância gnaíse

A propriedade onde está a **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** possui área total do terreno de 119,94 há de acordo com o Registro de Imóvel Comarca de Varginha, matrícula 21.910, Livro nº 2, possui duas glebas destinadas a Reserva Legal totalizando uma área de 23,98 há, sendo Reserva Legal 01 de 2,6141 há averbada na matrícula nº 25.192, livro 02, Registro de Imóveis da Comarca de Varginha – Fazenda Ribeirão Santana II – município de Varginha e a Reserva Legal 2 com 21,3740 há, averbada na matrícula nº 27.781, Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações – Fazenda Guidoal, município de Três Corações. Possui, atualmente, 53 funcionários fixos, sendo 31 na produção, 19 administrativo e 3 terceirizados. O empreendimento opera em turno único de trabalho de 8,8 horas por dia, durante todo o ano.

As atividades principais da **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** a serem licenciadas são: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento com produção bruta de 1.166.100,00 ton/dia ou 448.500,00 m³/ano; Pilha de rejeito/estéril com área útil 7,60 há; Estradas para transporte de minério/estéril



externas aos limites de empreendimento minerários com extensão de 1,5 km e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco com capacidade nominal instalada de 1.166.100,00 t/ano.

3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**.

4 RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento, provém dos seguintes usos: 367,279

- Cadastro de Uso Insignificante **Processo nº 16113/2017** através de captação subterrânea por meio de nascente com volume outorgada de 9,6 m³/dia para fins de consumo industrial;
- Cadastro de Uso Insignificante **Processo nº 16114/2017** através de captação subterrânea por meio de nascente com volume outorgada de 9,6 m³/dia para fins de consumo industrial;
- Cadastro de Uso Insignificante **Processo nº 119119/2017** através de captação de água subterrânea por meio de Poço Manual (cisterna) com volume 9,5 m³/dia para fins de consumo humano;
- Outorga **Processo nº 24517/2014, Portaria nº 144/2015** para captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular, com volume de 111,6 m³/dia para fins de consumo humano e aspersão nas vias;
- Outorga **Processo nº 13002/2013, Portaria nº 835/2014** para captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular, com volume de 80 m³/dia para fins de consumo humano e
- Outorga **Processo nº 21341/2015, Portaria nº 602/2016** para captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular, com volume de 156,48 m³/dia para fins de consumo humano e industrial.

Foi informado pelo empreendedor que as finalidades de consumo são umidificação da britagem quantidade média 9,6 m³/dia, umidificação de vias quantidade média de 343,6 m³/dia, consumo humano quantidade média 12,188 m²/dia, limpeza do refeitório e escritório quantidade média 0,891 m³/dia e manutenção da cancha de bocha quantidade média 1 m³/dia.



4.1 RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui área total do terreno de 119,94 há de acordo com o Registro de Imóvel Comarca de Varginha, matrícula 21.910, Livro nº 2.

Possui duas glebas destinadas a Reserva Legal totalizando uma área de 23,98 há, sendo **Reserva Legal 01 de 2,6141 há** averbada na matrícula nº 25.192, livro 02, Registro de Imóveis da Comarca de Varginha – Fazenda Ribeirão Santana II – município de Varginha e a **Reserva Legal 2 com 21,3740 há**, averbada na matrícula nº 27.781, Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações – Fazenda Guidoal, município de Três Corações.

Foi apresentado CAR retificado constando as áreas averbadas em cartório.

4.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

O empreendimento encontra-se nas proximidades de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Florestal Municipal São Francisco de Assis**, mas não está localizado na sua zona de amortecimento, não sendo necessário a anuência do órgão gestor.

5 Compensações

Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa nesta fase da licença, tendo em vista ter sido realizadas intervenções nos anos anteriores na fase de LP+LI, Certificado nº 025/2014, PA nº 235/1991/010/2013 através de Autorização para Intervenção Ambiental com validade até 10/03/2018 em área de 8,571 há em Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração.

Foram dois processos de compensação ambiental da Mineração Santo Antônio de Varginha, em cumprimento a Lei de SNUC nº 9.985/2000.

A empresa cumpriu a compensação através dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010503314 e nº 2101010511412, celebrado junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, a compensação relativa à Lei Federal nº 9.985/2000, pela qual foi considerado o artigo 36 da referida Lei, bem como o Decreto Federal nº 4.340/2002 e o Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O primeiro valor de referência do empreendimento, conforme constou no processo de licenciamento de nº 235/1991/010/2013, informado pela empresa foi de R\$ 5.620,10 e o segundo valor de referência, conforme constou no processo de licenciamento de nº 235/1991/007/2011, informado pela empresa foi de R\$ 619,91,



sendo ambos os valores quitados em parcela única conforme comprovante de pagamento contido nos autos do processo.

Em razão da supressão de vegetação para fins minerários, mesmo que ocorrida em fase anterior, está sendo incluída **condicionante** para formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas para seu cumprimento, nos termos da Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017.

6 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e “industriais”, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

6.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos industriais da **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, são gerados na oficina mecânica em função da lavagem de equipamentos e no lavador de veículos

Os efluentes sanitários são gerados pelos colaboradores envolvidos na operação da lavra e pela área administrativa.

Medidas mitigadoras: O efluente líquido “tipo industrial” da oficina mecânica e do lavador de veículos é tratado no sistema de caixa separadora de água e óleo – SAO sendo ambos os lançamentos em sumidouro. Regularmente, o líquido contaminado retirado da caixa coletora é armazenado em tambores para posterior destinação a empresas especializadas.

Os efluentes sanitários gerados são tratados por sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, sendo o lançamento feito em sumidouro.

6.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** são, principalmente: material estéril (argila) removido durante o trabalho de decapeamento da frente de lavra, sucatas metálicas representadas por peças e ferramentas danificadas, resíduos típicos domésticos gerados no refeitório, lodo de estação de tratamento, estopas, areia e EPI's contaminados com óleo/graxa.

Medidas mitigadoras: Foi informado no RADA que o maior volume é representado



pelo estéril gerado na área de lavra, que é depositado em aterro controlado sob a forma de pilha, onde são executados periodicamente trabalhos de revegetação, controle de drenagem e inspeção visual de ordem geotécnica.

As sucatas metálicas geradas no setor de manutenção são armazenadas em locais adequados e posteriormente destinadas para revenda em sucateiros devidamente licenciados. O resíduo doméstico gerado é acondicionado em caçambas e recolhidos semanalmente pela Limpavia Contenedores e destinado ao aterro de Varginha. Os resíduos de óleo usado gerado na oficina mecânica e nas caixas separadoras de água e óleo são acondicionados em tambores e armazenados em locais adequados até a sua destinação final para empresas de re-refino licenciadas. Os demais resíduos contaminados, como estopa, embalagens, EPI's, resíduos da caixa separadora de água e óleo e resíduo sólido gerado em decorrência de limpeza do sistema de tratamento do esgoto sanitário são coletados por empresas credenciadas. Os resíduos de óleo lubrificante usado recolhido na oficina e caixas separadoras de água e óleo, apesar de serem líquidos/pastosos são gerenciados como resíduos sólidos.

6.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas da **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, são provenientes da atividade de britagem da rocha e pelo trânsito de máquinas e caminhões.

Medidas mitigadoras: Para minimizar a emissão de particulados atmosféricos gerados no processo de britagem da rocha há aspersores instalados junto ao sistema. A emissão de materiais particulados (poeira) nas vias de acesso, causado pelo trânsito de máquinas e caminhões é minimizado com utilização caminhão pipa para umectação das vias.

O fato dos trabalhos se darem a céu aberto também favorece a dispersão rápida da poeira e dos gases.

Os funcionários, os mais afetados, fazem avaliações médicas periódicas, além de receberem máscaras protetoras contra poeira, possuindo o empreendedor controle da distribuição destes EPI's.

Visto isso, a equipe da SUPRAM-SM não solicitará o automonitoramento de emissões atmosféricas.



6.4 Cumprimento de condicionantes

Licença de Operação - PA nº 235/1991/011/2013.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anexo II
02	Apresentar relatório técnico fotográfico das medidas de controle ambiental realizadas no empreendimento, incluindo: a manutenção das bacias de contenção e direcionamento de água pluviais; o despoeiramento de vias, acessos e boca de britadores; revegetação de taludes e; avanço de lavra.	Anualmente, durante a vigência da LO.

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Entrega anual e análises Semestral.

Efluente líquido

O automonitoramento deveria ser realizado no Ribeirão Santana (Montante e jusante do empreendimento), caixa separadora de água e óleo (Oficina e lavador) e na ETE Sanitária.

Parâmetros ETE sanitária: pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e surfactantes.

Parâmetros caixa SAO: pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e surfactantes.

Parâmetros a Montante e jusante do córrego água limpa: pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e surfactantes.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que todos os laudos foram realizados por laboratório certificado/creditado pelo Inmetro ou Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM no 216/2017.

Com relação aos parâmetros, tem-se que os lançamentos são realizados em solo (sumidouros), o que não possui limites estabelecidos pela legislação ambiental. Ressalta-se que, mesmo estando cientes desse fato, o empreendimento vem realizando as análises em conformidade com o estabelecido e os parâmetros



encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta nº 01/2008, para lançamento em curso d'água.

Com relação aos prazos de frequência e entrega, tem-se que todos os relatórios foram entregues dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R336390/2014, de 07/11/2014; R518470/2015, de 04/12/2015; R225747/2016, de 03/06/2016; R137912/2017, de 12/05/2017; R273277/2017, de 23/10/2017 e R084307/2018, de 04/05/2018. No entanto a análise do efluente da ETE sanitária não se aplica, uma vez que, o efluente é lançado em sumidouro e a legislação vigente Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008 se refere ao lançamento no corpo hídrico.

Condicionante **CUMPRIDA**.

Resíduos Sólidos e oleosos

O automonitoramento de resíduos sólidos deveria ser realizado por meio de planilha de controle que contivessem no mínimo as seguintes informações: Denominação, Origem, Classe, Taxa de geração no período, Transportador, Forma de disposição final, Empresa responsável pela disposição final. Prazo: Semestralmente.

Todas as tabelas foram apresentadas no prazo e em conformidade com o estabelecido. Encontra-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R336395/2014, de 07/11/2014; R376132/2015, de 01/06/2015; R512762/2015, de 23/11/2015; R225760/2016, de 03/06/2016; R334010/2016, de 07/11/2016; R126697/2017, de 03/05/2017; R279448/2017, de 30/10/2017 de R084386/2018, de 04/05/2018.

Condicionante **CUMPRIDA**.

Condicionante 2: Apresentar relatório técnico fotográfico das medidas de controle ambiental realizadas no empreendimento, incluindo: a manutenção das bacias de contenção e direcionamento de água pluviais; o despoeiramento de vias, acessos e boca de britadores; revegetação de taludes e; avanço de lavra. Prazo: Anualmente.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que todos os relatórios foram entregues dentro do prazo, cujo teor encontra-se em conformidade com o estabelecido. Os documentos encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R360577/2014, de 29/12/2014; R006018/2016, de 08/01/2016; R370396/2016, de 26/12/2016; R131363/2017, de 08/05/2017 e R084316/2018, de 04/05/2018.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.



Licença de Operação PA nº 235/1991/012/2014.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das medidas de controle implantadas durante a ampliação do empreendimento.	Durante a vigência desta Licença, semestralmente.

Condicionante 2: Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das medidas de controle implantadas durante a ampliação do empreendimento.
Prazo: Semestral.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que todos os relatórios foram entregues dentro do prazo, cujo teor encontra-se em conformidade com o estabelecido, conforme os protocolos: R0266311/2015, de 02/03/2015; R457397/2015, de 28/08/2015; R006022/2016, de 08/01/2016; R061835/2017, de 19/02/2016; R266157/2016, de 05/08/2016; R370400/2016, de 26/12/2016; R051891/2017, de 17/02/2017; R180068/2017, de 07/07/2017; R014020/2018, de 19/01/2018 e R0108395/2018 de 15/06/2018.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de renovação de licença de operação para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril e; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, a qual é classificada como sendo de médio porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa n. 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 22).

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se verifica às fls. 33.

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do



meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 7.2 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento demonstram suficientes para mitigar seus impactos intrínsecos, bem como para avaliar o seu desempenho ambiental, sendo a equipe técnica favorável a renovação do licenciamento ambiental.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência de sua operação. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de médio porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA



GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

8 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** para as atividades de **“Pilhas de rejeito/estéril”**; **“Extração de rocha para produção de britas”**; **“Unidade de Tratamento de Mineraiis – UTM, com tratamento a seco”** e **“Estradas para transporte de minério/estéril externas aos limites de empreendimentos minerários”** no município de Varginha - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9 ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RenLO - DA MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RenLO - DA MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RenLO - da Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo perante a Unidade Regional do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017.	60 dias, contados da concessão da Renovação da Licença de Operação
03	Apresentar cópia do TCCM assinado junto ao IEF referente à compensação ambiental prevista no Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013.	01 ano contado da concessão da Renovação da Licença de Operação
04	Apresentar declaração de quitação da compensação ambiental prevista no Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013.	02 anos contados da concessão da Renovação da Licença de Operação
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a correta segregação das estruturas de ferro e ferragem em geral armazenadas de forma inadequada verificadas em vistoria pela SUPRAM SM no AF nº 169644/2018	30 dias após a concessão da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar do CR emitido pelo Ministério da Defesa, renovado.	30 dias após a concessão do certificado renovado pelo Ministério da Defesa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Renovação da Licença de Operação - RenLO - da Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **semestralmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.